



PROCESSO: 67/2012

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 67/2012, que “*DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES-SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, exara o seguinte parecer:

A presente proposta trata do Sistema Municipal de Cultura, fundamentada pelo Sistema Nacional de Cultura que busca entre outras dimensões a cidadã com a participação da sociedade e o fortalecimento institucional das políticas culturais do Município, garantidas pelo art. 215 da Constituição Federal.

O pleito em questão é regulatório na medida em que normatiza o Sistema Municipal de Cultura no que se refere aos princípios, objetivos, aspectos estruturais, organização, gestão administrativa e financeira, interrelação entre os seus componentes, financiamento, promovendo o desenvolvimento cidadão no pleno exercício dos direitos culturais, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

A propositura é meritória, visto que para o controle e acompanhamento do SMC, será formado o Conselho Municipal de Política Cultural com composição paritária, com as finalidades dispostas nos incisos de I a XXXI do art. 62 da presente Lei.

Ainda, o Projeto de Lei em estudo institui o Fundo Municipal de Política Cultural, cujas normas de incentivo e financiamento e outras pertinentes, constam nos demais dispositivos inseridos no corpo da matéria.

É imprescindível mencionar que a matéria atende a Técnica Legislativa e a condição legal de iniciativa.

Isto posto, a Comissão entende que o Projeto de Lei em apenso, **tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e doze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA

Vice – Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo.